

JUSTIFICATIVA
PL 0388/2013

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar os moradores de edifícios residenciais ou comerciais da cidade de SP ,que possuam mais de quatro pavimentos, a plantarem vegetação perene em sua fachada principal (aquela voltada para a rua que dá acesso a sua entrada principal) em troca de redução de até 25% no valor de seu IPTU, proporcionalmente à área de vegetação plantada em sua fachada.

Desta forma pretende-se não só embelezar a cidade com cortinas de vegetação cobrindo a fachada de edifícios, mas proporcionar melhor isolamento térmico às edificações, e assim contribuir para reduzir o consumo de energia elétrica em seus sistemas de ar condicionado,contribuindo assim para a redução nas emissões de gases do efeito estufa.

Além disso, tal medida incentivará também o despertar de uma consciência ecológica nos moradores da cidade, além de contribuir com a dissipação das chamadas ilhas de calor presentes em áreas de urbanização intensa como as presentes na cidade de SP.

O incentivo proposto terá validade de dez anos, período no qual a municipalidade deixará de arrecadar parcela do IPTU ,mas em troca,se estará criando uma nova concepção de fachada de edifícios, capaz de gerar mais qualidade de vida para a população da cidade.

Cálculo do Impacto Orçamentário

Cabe destacar que a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu Art. 14 reza: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I , II , IV e V do art. 153 da Constituição , na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Para atendimento destas determinações foi elaborado o seguinte demonstrativo:

Impacto financeiro previsto no primeiro ano de vigência da redução do IPTU derivada da adoção da fachada verde prevista para 2014: - R\$ 56,18 milhões (arrecadação prevista de IPTU apresentada na proposta orçamentária para 2.013, de R\$ 5,3 bilhões atualizada pela inflação provável de 2.013 de aproximadamente 6%,que resultará no montante de R\$ 5,62 bilhões. Sobre este valor estima-se redução de 1% no primeiro ano no volume de IPTU arrecadado,ou R\$ 56,18

milhões). Para o segundo ano de vigência da lei (2.015) prevê-se redução na arrecadação de IPTU no montante de R\$ 119,10 milhões (R\$ 56,18 milhões corrigido pela inflação provável de 2014 ,de 6% ,resultando no valor de R\$ 59,55 milhões multiplicado por dois,pois prevê-se que a adesão dobrará em 2015 que resultará no valor de R\$ 119,10 milhões),e por fim,em 2016,prevê-se a redução na arrecadação de IPTU no montante de R\$ 126,25 milhões (os R\$ 119,10 previstos para 2.015 corrigidos pela inflação provável de 2015,estimada em 6%).

Corrigindo-se o Orçamento da cidade para 2013 que consta na lei 15.680 / 12 com receitas previstas de R\$ 42,041 bilhões para 2014,estimando-se inflação de 6%, vê-se que a isenção oferecida representará em 2014 somente 0,13% do total a ser arrecadado,valor pequeno frente aos benefícios que a aprovação do PL em tela propiciará. (Orçamento previsto para 2014 : Orçamento de 2013 mais inflação prevista de 6%,resultando no montante de R\$ R\$ 44,56 bilhões.Deste valor,os R\$ 56,18 milhões de redução na arrecadação do IPTU para 2014, representa 0,13% do total). Quando plenamente conhecida e adotada mais amplamente na cidade, o que se prevê,venha a ocorrer em 2015, tal percentual se estabilizará em 0,26% do orçamento geral da cidade (adotando-se como previsão de inflação para 2014 de 6%)

Compensações Financeiras

Estes valores deverão ser compensados através de correções a serem realizadas na planta genérica de valores da cidade em 2.013, decorrentes de valorizações imobiliárias que estão sendo incorporadas na base de cálculo do IPTU.

Com estes ajustes propostos, o incentivo fiscal oferecido não afetará as metas de resultados fiscais previstos no orçamento da cidade, conforme exigência da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.”